

PROJETO DE LEI Nº80/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANSIONO A SEGUINTE:

L E I

Art.1º-Ficam obrigados todos os condutores de veículos automotores, ciclomotores, motocicletas, bicicletas ou similares, residentes ou não no município de Apucarana, que venham a atropelar animal em via pública, a prestar socorro imediato ao animal ferido ou, na impossibilidade de fazê-lo, a comunicar de forma imediata a autoridade competente, visando a preservação da vida e da saúde do animal.

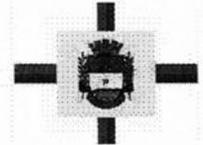
§1º- A presente norma aplica-se a todos os condutores de:

- I - veículos automotores;
- II - motocicletas e ciclomotores;
- III - bicicletas e demais meios de transporte não motorizados.

§2º- A obrigatoriedade de prestação de socorro abrange acidentes ocorridos em vias públicas, rodovias, calçadas, praças, acostamentos, canteiros centrais e demais espaços públicos do Município.

§3º- Sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal, constitui infração administrativa o ato de omissão de socorro ao animal atropelado, cabendo à autoridade municipal competente aplicar as sanções previstas em regulamento específico.





Art.2º- Para fins desta Lei, considera-se "animal" todo ser vertebrado, incluindo animais domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e da legislação ambiental vigente.

Art.3º- O Poder Executivo disponibilizará canais de comunicação acessíveis à população, para fins de denúncia em caso de omissão de socorro ou maus-tratos decorrentes de atropelamento de animais.

Art.4º- Qualquer pessoa que testemunhar o atropelamento poderá registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente, a fim de permitir a apuração dos fatos e a responsabilização do infrator, nos termos da legislação penal aplicável.

Art.5º- A prestação imediata e comprovada de socorro por parte do condutor exime-o da aplicação de penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo não exclui a aplicação de eventuais sanções civis e penais previstas em outros diplomas legais, em especial o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo o órgão responsável pela fiscalização, recebimento de denúncias, atendimento aos animais e aplicação das penalidades administrativas.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.



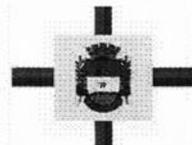
**Câmara Municipal
de Apucarana**

Assinado Digitalmente por:
MOISES TAVARES DOMINGOS
26/05/2025 17:09:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Moisés Tavares
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do município de Apucarana, a obrigatoriedade de prestação de socorro a animais atropelados por condutores de veículos automotores ou não, como forma de promover a proteção e o bem-estar animal, além de fomentar a responsabilidade social e ambiental no trânsito.

O atropelamento de animais, especialmente cães e gatos, é uma ocorrência frequente em áreas urbanas, sendo agravado pela omissão de condutores que, muitas vezes, abandonam os animais feridos à própria sorte, agravando seu sofrimento e aumentando os riscos sanitários e de saúde pública. Além disso, a presença de animais feridos em vias públicas pode representar risco à segurança viária, tanto para condutores quanto para pedestres.

A omissão de socorro a animais em situação de sofrimento configura violação dos princípios constitucionais da dignidade da vida, da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como dos dispositivos da **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, em especial seu art. 32, que tipifica os maus-tratos contra animais como crime.

Este Projeto busca não apenas punir a conduta omissiva, mas principalmente estimular a mudança de comportamento por meio da conscientização e da regulamentação objetiva da conduta esperada dos cidadãos, promovendo uma cultura de respeito à vida em todas as suas formas.

Ao estabelecer a prestação de socorro ou, alternativamente, a imediata comunicação às autoridades competentes, o Projeto proporciona alternativas viáveis ao cidadão comum e cria meios efetivos de fiscalização e responsabilização, por meio da previsão de canais de denúncia e sanções administrativas complementares às penalidades civis e penais já previstas na legislação federal.

A proposta também reforça o papel do município na proteção da fauna local e na promoção de políticas públicas integradas voltadas à defesa dos direitos dos animais, atendendo a um anseio social cada vez mais presente na população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância ética, ambiental, social e jurídica para o município de Apucarana.

